

**ACTA N.º 23/2010**

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 2 de Novembro de 2010.-----

----- Aos dois dias do mês de Novembro de 2010, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 10,10 horas, sob a Presidência da Vice-Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária, com a participação dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Arq.<sup>o</sup> José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr.<sup>a</sup> Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião o Senhor Presidente, Dr. João Moura, bem como a Senhora Vereadora D. Icília Moço, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 212, na importância de 1.414.640,52 € (um milhão quatrocentos e catorze mil seiscentos e quarenta euros e cinquenta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto das actas n.º 21/2010 e n.º 22/2010, das quais foram dispensadas a sua leitura e por unanimidade foi aprovado o seu teor, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença dos Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng.<sup>o</sup> António Coelho de Abreu, Eng.<sup>a</sup> Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

**1 - PROCEDIMENTO CONCURSAL DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM LUGAR DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE**

## **FORMAÇÃO EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / ANULAÇÃO DO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL**:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o despacho n.º 23 – PR, proferido em 22/10/2010 pelo Senhor Presidente, determinando a anulação do procedimento concursal previsto na alínea d) do aviso n.º 9781/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio (procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de um lugar na categoria de Técnico Superior, área de formação em Gestão e Administração Pública), ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 140.º do CPA. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

## **2 - PROCEDIMENTO CONCURSAL DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO DE SEIS LUGARES NA CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA PROFISSIONAL ADMINISTRATIVA / ANULAÇÃO DO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL**:- A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o despacho n.º 24 – PR, proferido em 25/10/2010 pelo Senhor Presidente, determinando a anulação do procedimento concursal previsto na alínea a) do aviso n.º 9781/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio (procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de seis lugares na categoria de Assistente Técnico, área Profissional Administrativa), ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 140.º do CPA. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

## **3 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA IGREJA DA CAMARNEIRA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DA CAMARNEIRA / DA JUNTA DE**

**FREGUESIA DA CAMARNEIRA**, ofício n.º 30/2010 datado de 07/10/2010, informando da conclusão da obra do Largo da Igreja e solicitando um subsídio para comparticipação nos custos. Em 29/10/2010 a Senhora Vice-Presidente da Câmara

profere a seguinte proposta: “Considerando que, a Junta de Freguesia de Camarneira procedeu à requalificação do Largo da Igreja da Camarneira; Considerando que, a referida construção é necessária ao desenvolvimento da freguesia da Camarneira; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea b) do artº 20º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro, é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no seguinte domínio: h) Património Cultural, Paisagístico e Urbanístico do Município. Considerando que, nos termos do nº 4 alínea a) do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; Proponho a atribuição de um subsídio à Junta Freguesia de Camarneira, no montante total de 9.238,97 €, destinado a participar nos custos com a obra efectuada.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 29/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta da Senhora Vice-Presidente e bem assim com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Camarneira um subsídio no valor de 9.238,97 € (nove mil duzentos e trinta e oito euros e noventa e sete cêntimos) destinado a participar os custos com as obras realizadas no Largo da Igreja de Camarneira. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

#### **4 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO DE CANTANHEDE / RELATÓRIO**

**FINAL – ADJUDICAÇÃO:-** A Senhora Vice-Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 17/10/2010 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Nos termos do disposto do artigo 147 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, este

Júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 21/08/2009, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 16/07/2009. O presente concurso foi aberto ao abrigo do Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, aproveitando o Regime de Excepção, uma vez que era necessário para o deferimento da candidatura no “Mais Centro / Centros Educativos”, que no processo já constasse a “Intenção de Adjudicação” por parte do Município. O início da obra estava projectado no imediato mas em resultado das medidas governamentais (1º PEC: corte de 400.000 € nas transferências para as autarquias) foi superiormente decidido adiar o início da obra, pois este era o valor de capitais Próprios da Autarquia, pelo que a Autarquia teve de reformular algumas estratégias de gestão para poder iniciar a obra o que se afigura agora viável. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.<sup>a</sup>, a empreitada de “Construção do Centro Educativo de Cantanhede”, pelo valor da sua proposta no montante de 1.359.039,64 Euros + IVA, com prazo de execução de 420 dias. Atendendo a que esta obra é plurianual e prevendo-se que a mesma não tenha impacto financeiro no ano 2010, deverá ser afecto ao ano económico de 2011 a quantia de 1.164.891,51 € + IVA, sendo a restante verba a afectar ao ano de 2012.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor. “Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que a rubrica orçamental onde deverá ser imputada a presente despesa é 0502/0701030516 – “Construção do Centro Educativo de Cantanhede”. De acordo com os valores apresentados na presente informação, o Plano Plurianual de

Investimentos não está dotado de valor suficiente repartido pelos anos 2011 e 2012, pelo que, irá ser regularizado na 17.ª alteração orçamental.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à Firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.ª, a empreitada de “Construção do Centro Educativo de Cantanhede”, nos termos da proposta apresentada no montante de 1.359.039,64 € (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil trinta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) + IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da Firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.ª, do ponto 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

#### **5 - AMPLIAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE CADIMA / ATRIBUIÇÃO**

#### **DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CADIMA:-** A Senhora Vice-Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/09/2010 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Estudos e Projectos, do seguinte teor: “Trabalhos realizados: Após visita ao local e atendendo à expansão feita no referido cemitério verificou-se que foram executados os seguintes trabalhos: - Aterro na zona de ampliação; - Aprox. 81 m de muros de vedação com altura de 2,30 m; - Muretes delimitadores de talhões com um comprimento aproximado de 220 m; - Execução de pontos de água ao longo do cemitério; - Grelhas para a recolha de águas nos pontos referidos no item anterior; - Colocação de tubagem para escoamento de águas pluviais; - reparação e automatização do portão principal; - Colocação de portão lateral novo; - Execução de baixada eléctrica; - Assentamento de placas nos

passeios interiores com uma área aproximada de 290 m<sup>2</sup>; - Colocação de lancil guia em pedra calcária com um comprimento aproximado de 390 m. Todos os trabalhos referidos anteriormente podem ser conferidos nas fotos que estão em anexo.

Trabalhos em falta: - Pintura de todos os muros com um comprimento total de 269 m com altura aproximada de 2,30 m; - Revestimento de passeios interiores na zona de ampliação em placas similares às colocadas na zona antiga. De seguida são apresentadas as quantidades e valores aproximados dos trabalhos que faltam efectuar.

Descrição: Pintura interior e exterior de todos os muros – Valor unitário (€) – 5,5; Quantidade – 1.238 m<sup>2</sup>; Valor – 6.809 €. Descrição: Revestimento de passeios interiores (zona de ampliação) – Valor unitário (€) – 14; Quantidade – 365 m<sup>2</sup>; Valor – 5.110 €. Total = 11.919 € Os trabalhos referidos anteriormente podem ser conferidos nas fotos que se encontram em continuação.”

Por despacho proferido em 18/10/2010 o Senhor Presidente propõe a atribuição de um subsídio no valor de 12.000,00 € à Freguesia de Cadima. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que a rubrica orçamental onde deverá ser imputada a presente despesa é 0102/0805010203 – “Obras e melhoramentos Freguesias Edifícios e outras construções. Mais se informa que a presente rubrica orçamental irá ser reforçada na 17.<sup>a</sup> alteração ao orçamento.”

*A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Estudos e Projectos e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Freguesia de Cadima um subsídio no valor de 12.000,00 € (doze mil euros)*

*destinado a participar as obras de ampliação e beneficiação do cemitério de Cadima. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

**6 - RAGLCR – CONSTRUÇÃO EDIFÍCIO GAVETO – LARGO CÂNDIDO DOS REIS – BLOCO A / NOVO PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO / APROVAÇÃO,** ofício da firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.<sup>a</sup>

remetendo a esta Autarquia o novo Plano de Trabalhos e correspondente Cronograma Financeiro respeitante à obra “RAGLCR – Construção Edifício Gaveto – Largo Cândido dos Reis – Bloco A” para aprovação. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 19/10/2010 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Analisado o Plano de Trabalhos e Plano pagamentos em anexo, entendo que os mesmos devem ser aprovados superiormente, sendo o fim proposto para 24/7/2011, pelos motivos invocados. Propõe-se a aprovação de prorrogação legal do prazo da empreitada até 24/7/2011 bem como o plano de pagamentos.” Por sua vez em 20/10/2010 a Directora do Departamento de Obras Municipais concorda com a informação transcrita. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais, deliberou aprovar o novo Plano de Trabalhos e correspondente Cronograma Financeiro apresentado pela Firma Vidal Pereira & Gomes, Ld.<sup>a</sup>, relativo à obra “RAGLCR – Construção Edifício Gaveto – Largo Cândido dos Reis – Bloco A”, nos precisos termos e condições preconizados nas informações prestadas pelo departamento de Obras Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**7 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NAS FREGUESIAS – INFRA-ESTRUTURAS DO ALBUCAZ (FEBRES) / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DA FIRMA MARVÃOMÁQUINAS, ALUGUER DE**

**MÁQUINAS, LD.ª**, ofício datado de 27/10/2010 solicitando a prorrogação do prazo até ao dia 30 de Novembro de 2010 para conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/10/2010 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Nada há a opor, devendo o pedido de prorrogação ser concedido até ao dia 30/11/2010, sem direito a revisão de preços, isto é, de forma graciosa.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais na mesma data concorda com a prorrogação de prazo. *A Câmara, por unanimidade deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 30 de Novembro de 2010, para a conclusão da empreitada de «Requalificação Urbana nas Freguesias – Infra-estruturas do Albucaz (Febres)», à Firma Marvão Máquinas, Aluguer de Máquinas, Ld.ª, nos precisos termos das informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**8 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA 1.º DE MAIO - CANTANHEDE / APROVAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHOS / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DA FIRMA MANUEL VIEIRA BACALHAU, LD.ª,**

fax datado de 21/10/2010 solicitando a prorrogação do prazo até ao dia 29 de Novembro de 2010 para conclusão da empreitada mencionada em título. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/10/2010 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Nada a opor, devendo a prorrogação de prazo ser concedida até ao dia 29/11/2010, sem direito a revisão de preços, isto é, de forma graciosa. Propõe-se que seja aprovado também o plano de trabalhos em anexo.” Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais na mesma data concorda com a informação. *A Câmara, por unanimidade deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 29 de Novembro de 2010, para a conclusão da*

*empreitada de «Requalificação da Rua 1.º de Maio - Cantanhede», bem como a aprovação do novo Plano de Trabalhos, à Firma Manuel Vieira Bacalhau, Ld.ª, nos precisos termos das informações prestadas pelo Departamento de Obras Municipais. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

## **9 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DO 1.º CEB / TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA AS ESCOLAS DE ACOLHIMENTO – ANO LECTIVO**

**2010/2011**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando os objectivos do Programa de Requalificação da Rede do 1.º CEB: - Melhorar as condições de aprendizagem; - Diversificar as interacções dos alunos; - Generalizar a utilização dos meios pedagógicos e equipamentos impossíveis de garantir nas escolas isoladas; - Combater o abandono e insucesso escolares; - Melhorar as condições de trabalho dos professores; Considerando que, ao abrigo deste Programa, foram suspensas as EB1 de Barrins, Caniceira, Pedras Ásperas, Enxofães, Montinho, Póvoa do Bispo, Montouro, Barreira, Outil, Marvão, Pena e Vila Nova de Outil; Considerando que é da responsabilidade das Autarquias a garantia do transporte dos alunos, cujo custo será participado pela Tutela; Considerando os contactos estabelecidos com várias entidades locais, com vista a assegurar o acompanhamento e transporte dos alunos das EB1 encerradas para as respectivas EB1 de acolhimento, sendo elas: Entidade Local - PRODECO – Centro Social de Covões; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Montouro, Barreira e Marvão; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Covões; Entidade Local - PLASCE – Associação Social, Cultural e Ecológica da Póvoa da Lomba; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Outil e Vila Nova

Outil; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Póvoa da Lomba; Entidade Local - Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtede; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Enxofães; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Murtede; Entidade Local – Junta de Freguesia da Tocha; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Barrins e Caniceira; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Tocha; Entidade Local – Junta de Freguesia da Pocariça; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Montinho e Póvoa do Bispo; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Pocariça; Entidade Local - Centro Social de Cultura e Recreio da Sanguinheira; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Pedras Ásperas; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Sanguinheira; Entidade Local – ASS Sociedade Columbófila Cantanedense; Origem (EB1 suspensa) – EB1 Pena; Destino (EB1 acolhimento) – EB1 Portunhos; Pelo exposto e tendo em conta a necessidade de celebrar parcerias com essas mesmas entidades locais do Concelho, coloca-se à consideração superior a minuta do referido acordo, bem como a previsão de custos para o presente ano lectivo, a qual tem por base o número de quilómetros efectuados no ano lectivo de 2010/2011. Mais se informa que segue igualmente a minuta do acordo de parceria a realizar com a Junta de Freguesia de Cadima e a respectiva previsão de custos, tendo em conta a necessidade de acompanhamento e/ou transporte dos alunos que frequentam as Actividades de Enriquecimento Curricular no ano lectivo de 2010/2011, nomeadamente da EB1 de Olhos da Ferveça para a EB1 de Taboeira.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que a rubrica orçamental onde deverá ser imputada a presente despesa é 0502/02021002 – “Transportes Escolares”. De acordo com os valores apresentados na presente informação, não existe dotação suficiente para fazer face à presente adjudicação nos termos apresentados, pelo que irá ser

reforçada na 17.ª alteração ao orçamento.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, tendo em vista garantir o transporte dos alunos das EB1 de Barrins, Caniceira, Pedras Ásperas, Montinho, Montouro, Barreira, Marvão, Outil, Vila Nova de Outil, Enxofães, Pena, Póvoa do Bispo e Olhos da Fervença para as respectivas escolas de acolhimento e referente ao ano lectivo 2010/2011, deliberou: 1) Atribuir os seguintes subsídios às entidades abaixo indicadas: Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões – 2.750,70 € (dois mil setecentos e cinquenta euros e setenta cêntimos); PLASCE – Póvoa da Lomba, Associação Social, Cultural e Ecológica – 2.110,60 € (dois mil cento e dez euros e sessenta cêntimos); Centro Social Polivalente da Freguesia de Murtede – 1.245,60 € (mil duzentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos); Freguesia da Tocha – 2.567,32 € (dois mil quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos); Freguesia de Pocariça – 2.975,60 € (dois mil novecentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos); Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira – 899,60 € (oitocentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos); Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense – 4.022,25 € (quatro mil vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos); Freguesia de Cadima – 2.629,60 € (dois mil seiscentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos); 2) Aprovar a minuta do Acordo de Parceria a celebrar com as entidades referidas anteriormente, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 3) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**10 - PLANO NACIONAL PARA A IGUALDADE / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DO GÉNERO:-** O Senhor Vereador Dr. Pedro

Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Enquadramento: A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), no quadro da sua missão para garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e promoção e defesa da igualdade de género, pretende realizar em colaboração com as Autarquias Locais/ Assembleias Municipais, temáticas integradas no Projecto “Abordar as Discriminações Localmente para Alcançar a Igualdade a Nível Global”, inserido no Programa Progress 2007-2013. Nesse sentido, a CIG, lançou o presente desafio ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, que prontamente anuiu e agendou a presença da CIG na Assembleia Municipal do dia 30 de Setembro de 2010. Assim, no dia 30 de Setembro, a Dr. Rosa Oliveira, Coordenadora da Delegação do Norte da Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género, esteve na Assembleia Municipal de Cantanhede e proferiu uma comunicação intitulada “Igualdade na Diversidade com vista a uma Sociedade Justa”. Na sua intervenção deu a conhecer o Protocolo de Cooperação entre a CIG e as Câmaras. Este documento contempla um conjunto de acções, que visam promover o desenvolvimento integrado da perspectiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efectiva igualdade entre mulheres e homens. Após a apresentação do Protocolo a Dr.<sup>a</sup> Rosa Oliveira lançou o repto à Câmara Municipal de Cantanhede para formalizarem também o referido protocolo, que de forma genérica não envolve qualquer custo

adicional. O princípio da igualdade é um princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa de 1976. Revisões posteriores reforçaram alguns aspectos desse princípio, em particular a revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro). A última revisão data de 2005 (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto). Destacam-se alguns artigos mais relevantes: - Artigo 9º (Tarefas fundamentais do Estado): alínea h) Promover a igualdade entre homens e mulheres. - Artigo 13º (Princípio da igualdade): 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei; 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. - Artigo 26º (Outros direitos pessoais): 1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação; 2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias; 3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica; 4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos. - Artigo 36º (Família, casamento e filiação): 1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade; 2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio,

independentemente da forma de celebração; 3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos; 4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação; 5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos; 6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial; 7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação. - Artigo 47º (Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública): 1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade; 2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso. - Artigo 48º (Participação na vida pública): 1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos; 2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos. - Artigo 49º (Direito de sufrágio): 1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral; 2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico. - Artigo 53º (Segurança no emprego): É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos. - Artigo 58º (Direito ao trabalho): 1. Todos têm

direito ao trabalho; 2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover: a) A execução de políticas de pleno emprego; b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais; c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores. - Artigo 59º (Direitos dos trabalhadores): 1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna; b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar; c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde; d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas; e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego; f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional. 2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente: a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento; b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho; c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos

que desempenhem actividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas; d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais; e) A protecção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes; f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes. 3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei. - Artigo 64º (Saúde): 1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover. 2. O direito à protecção da saúde é realizado: a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito; b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável. 3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado: a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação; b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde; c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos; d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade; e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento

e diagnóstico; f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência. 4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada. - Artigo 67º (Família): 1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros. 2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família: a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares; b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade; c) Cooperar com os pais na educação dos filhos; d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes; e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana; f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares; g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado; h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar. - Artigo 68º (Paternidade e maternidade): 1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país. 2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes. 3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho

por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias. 4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar. - Artigo 74º (Ensino): 1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. 2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito; b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação Pré-escolar; c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo; d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística; e) Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino; f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais; g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário; h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades; i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa; j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino. - Artigo 109º (Participação política dos cidadãos): A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos. Portugal assumiu compromissos que decorrem da sua participação nas organizações internacionais, daremos como exemplo os seguintes:

O *Tratado de Amesterdão* consagra a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens como uma das missões da Comunidade (artigo 2º), constituindo um objectivo transversal (artigo 3º). O artigo 13º atribui à Comissão o direito de tomar iniciativas tendo em vista combater todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, constituindo o artigo 141º a base legal para as medidas comunitárias a favor da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego. Também a *Carta dos Direitos Fundamentais* consagra a igualdade de mulheres e homens (artigo 23º), bem como o direito à conciliação da vida familiar e profissional (artigo 33º, 2). O *Pacto Europeu para a Igualdade entre Mulheres e Homens* foi aprovado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 23 e 24 de Março de 2006. *Regulamentos*: Como por exemplo o Regulamento (CE) nº 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um *Instituto Europeu para a Igualdade de Género*. *Directivas*: Como por exemplo a Directiva nº 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à *aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional* (reformulação). *Decisões*: Como por exemplo a Decisão nº 2007/675/CE da Comissão, de 17 de Outubro de 2007, que cria o Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos. *Recomendações*: Como por exemplo a Recomendação n.º 96/694/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, sobre a *participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão*. *Comunicações*: Como por exemplo a Comunicação nº COM(2007)100 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 8 de Março de 2007, sobre a *igualdade de género e o empoderamento das mulheres na cooperação para o desenvolvimento*. *Resoluções do Parlamento Europeu e/ou do Conselho* (No

período antecedente ao ano de 2007, o Parlamento Europeu e/ou o Conselho, adoptaram ainda resoluções nas seguintes áreas: *combate à violência contra as mulheres* (2006); *futuro da Estratégia de Lisboa, na perspectiva de género* (2006); *estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis a exploração sexual* (2006); *a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia* (2006); *as mulheres e a pobreza na União Europeia* (2005); *as mulheres e o fundamentalismo* (2002); entre outras. O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos declara que “...na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;” no seu 2º artigo refere que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. A ONU (Organização das Nações Unidas) no 3º artigo do pacto Internacional Sobre os Direitos Cívicos e Políticos enuncia que “Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar o direito igual dos homens e das mulheres a usufruir de todos os direitos cívicos e políticos enunciados no presente Pacto.” A República Portuguesa assume a importância da igualdade de género ao ratificar a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU, que no seu artigo 5º traduz que “Os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para: a) Modificar os esquemas e modelos de comportamento sócio-cultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo,

que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres.” De forma a erradicar as desigualdades entre mulheres e homens foi criado também pela União Europeia o Roteiro para a Igualdade (2006-2010), que assume como principal objectivo a promoção da igualdade de género identificando seis áreas prioritárias de intervenção: 1) Igualdade em matéria de independência económica para homens e mulheres; 2) Conciliação da vida privada e profissional; 3) Representação igual na tomada de decisões; 4) Erradicação de qualquer forma de violência em razão de sexo; 5) Eliminação dos estereótipos de género; 6) Promoção da igualdade nas políticas externas e de desenvolvimento. Apesar dos progressos, no que diz respeito à produção legislativa, para a efectivação da igualdade entre homens e mulheres, a realidade empírica revela-nos desigualdades de género. “Os modelos de representação social de mulher e do homem pressupõem em si mesmos conceitos de género e de sexo, assentes com base em papéis estereotipados sobre o que se espera que sejam as práticas dos homens e das mulheres no sistema social. Tradicionalmente a construção social da mulher configura-se em factores como a beleza, a fragilidade física, a sensibilidade e a procriação; e o homem como fisicamente forte, viril, independente e corajoso.” (Amâncio, 1993). Há também a crença de que as diferenças biológicas entre homens e mulheres implicam determinados perfis psicológicos em ambos os sexos, desvirtuando-se o processo de socialização definidor da construção da identidade de cada pessoa, mulher ou homem. Proposta: É dos vários compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais [entre os quais se destacam: a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e seu Protocolo

Opcional (ONU, 1999); o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas em Especial de Mulheres e Crianças; a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Conselho da Europa) e respectivos Protocolos; a Carta Social Europeia, revista em 1996 (Conselho da Europa); as directivas comunitárias relativas a esta temática, bem como os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio das Nações Unidas] que emerge o III Plano Nacional Para a Igualdade – Cidadania e Género (2007 – 2010). O Plano contempla 5 Estratégias de Intervenção: Área 1 - Perspectiva de Género em todos os Domínio de Política enquanto requisito de Boa Governação; Área 2 - Perspectiva de Género nos Domínios Prioritários de Política; Área 3 - Cidadania e Género; Área 4 - Violência de Género; Área 5 - Perspectiva de Género na União Europeia, no Plano Internacional e na Cooperação para o Desenvolvimento. A Área 1 - Perspectiva de Género em todos os Domínio de Política enquanto requisito de Boa Governação; é uma “(...) área dirigida à Administração Local que pretende apoiar a integração da dimensão de género nas diferentes áreas da política da Administração Local.” (III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género, 2007-2010) sustentada em três medidas: - “Sensibilizar as Autarquias para a criação e desenvolvimento de Planos Municipais para a Igualdade”; - “Preparar o enquadramento jurídico relativo ao Conselheiro ou Conselheira para a Igualdade visando a promoção da igualdade em todas as políticas locais, nomeadamente no quadro da rede social”; - “Definir e elaborar recursos, instrumentos e materiais, de suporte ao trabalho das Autarquias e outros actores locais.” Para concretizar a área 1 do Plano Nacional para a Igualdade a CIG propõe ao Município a possibilidade de subscrever o referido Protocolo de Cooperação, que se encontra em anexo. O referido protocolo está subjacente numa

plataforma colaborativa em que o Município desenvolve as actividades enunciadas no documento (sem custos e recorrendo aos Técnicos da Câmara) com o apoio da CIG, dando deste modo visibilidade às duas entidades. Assim, coloca-se à consideração superior a possibilidade da Câmara Municipal subscrever o Protocolo de Cooperação." *A Câmara, por unanimidade e na sequência da informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, que visa garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania, promoção e defesa da igualdade de género; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à sua assinatura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

#### **11 - PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO – SOLARH / CANDIDATURA DE MARIA AMÉLIA MARQUES**

**CRESPO**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 12/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: "O Decreto-Lei n.º 39/2001, de 09 de Fevereiro que altera o Decreto-Lei 7/99, de 08 de Janeiro, regula o programa de apoio especial designado por SOLARH, destinado a financiar, sob a forma de empréstimo sem juros a conceder pelo Instituto Habitação e Reabilitação (IHRU), a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação, nomeadamente, na situação de habitação própria permanente de indivíduos ou agregados familiares de fracos recursos económicos. No âmbito do referido programa, foi apresentada, pela Sr.ª Maria Amélia Marques

Crespo, uma candidatura instruída com os elementos definidos no artigo 5.º daquele diploma legal, a qual foi já apreciada e considerada elegível. Posto isto, e de acordo com o n.º 2 do art. 6º do mesmo Decreto-Lei, deverá a referida candidatura ser remetida ao IHRU, acompanhada de documento comprovativo da aprovação, pela Câmara Municipal, do relatório técnico e do orçamento. Neste sentido, junto anexo os documentos que instruem a candidatura incluindo o Orçamento e o Relatório Técnico a fim de serem aprovados em reunião de Câmara”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou aprovar o Orçamento e Relatório Técnico respeitantes às obras de recuperação a efectuar, no âmbito do Programa SOLARH, na habitação da Senhora Maria Amélia Marques Crespo, sita no lugar de Póvoa do Bispo, Freguesia de Ourentã, no valor estimado de 11.971,15 € (onze mil novecentos e setenta e um euros e quinze cêntimos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**12 - II FESTIVAL DO NEGALHO DE ENXOFÃES / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ENXOFÃES**:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 21/09/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Irá decorrer nos próximos dias 30 e 31 de Outubro a II Edição do Festival do Negalho, em Enxofães. O evento pretende destacar esta iguaria gastronómica regional, o negalho, petisco que assume também o peso e a força da tradição da nossa cozinha local. A base principal deste prato é o bucho de cabra (velha), mas o traço diferenciador está no recheio – pois aqui o bucho é enchido com carne de vaca, carne de porco, chouriço e demais condimentos, e não com a tripa,

como acontece noutros locais – formando uma pequena bola que depois de cosida, vai ao forno numa caçoila, uma confecção muito semelhante à da Chanfana. A degustação será acompanhada por uma sessão de apresentação desta iguaria, e haverá programa de animação cultural em ambos os dias. Pelo exposto, sugere-se a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à ACRE – Associação Cultural e Recreativa de Enxofães, entidade organizadora do evento, para participar nas despesas com a realização do II Festival do Negalho.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Enxofães um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinado a participar as despesas com a realização do II Festival do Negalho que decorreu nos dias 30 e 31 de Outubro, naquela localidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

### **13 - ANIMAÇÃO DE NATAL 2010 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO**

#### **EMPRESARIAL DE CANTANHEDE**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso

apresentou à Câmara uma informação prestada em 19/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “O Natal é uma quadra que encerra um ambiente de extremo significado colectivo. O Município de Cantanhede tem assumido e incrementado uma dinamização cultural e social de uma forma bem diversificada, em parceria com outras entidades. À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos transactos, a Animação

Natalícia é desenvolvida em parceria com a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, pelo que proponho a atribuição de um subsídio de 1.332,40 € (mil trezentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos) a esta entidade, para participar com as despesas inerentes a este projecto. O presente subsídio será pago após o término da referida animação (9 de Janeiro de 2011). A verba do subsídio deverá ser imputada à rubrica 08 04070122 - «Transferências a Instituições para Dinamização Comercial e Industrial»." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup> que a rubrica orçamental onde deverá ser imputada a presente despesa é 08/04070122 – Transferências para dinamização comercial/industrial. Mais se informa que a presente rubrica orçamental irá ser reforçada na 17.<sup>a</sup> alteração ao orçamento." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Empresarial de Cantanhede um subsídio no montante de 1.332,40 € (mil trezentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos) destinado a participar nas despesas com a animação de Natal 2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**14 – PEDIDO DE APOIO / XVIII FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ZAMBUJAL / DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE ZAMBUJAL E FORNOS**, ofício n.º 10/10, datado de 02 de Junho de 2010, solicitando o apoio financeiro desta Câmara Municipal para participar nas despesas efectuadas com a realização do XVIII Festival Folclórico, que decorreu no passado dia 11 de Julho, no lugar de Zambujal. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/09/2010 pelo Departamento

de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio ao Grupo Folclórico Os Malmequeres do Zambujal no valor de € 650 para participar nas despesas com a realização do seu 18º Festival de Folclore, realizado no passado dia 11 de Julho de 2010, no Zambujal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/10/2010 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir à Associação Juvenil de Zambujal e Fornos um subsídio no valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização do XVIII Festival Folclórico, que decorreu no passado dia 11 de Julho, no Zambujal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**15 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC – ASSOCIAÇÃO**

**EMPRESARIAL DE CANTANHEDE**, fax datado de 20/10/2010 solicitando a cedência do Auditório do Museu da Pedra da Câmara Municipal de Cantanhede no dia 27 de Outubro de 2010, das 10h às 13h para a realização de uma Sessão de Informação a Desempregados do Concelho de Cantanhede com isenção do pagamento das correspondentes taxas de utilização. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “1- De acordo com a alínea c), do nº 1, do artigo 15º do Regulamento Municipal nº 11/2010, publicado no D.R.,

2ª série, nº 5, de 8 de Janeiro, a presente Associação está isenta do pagamento de taxas e licenças, mediante deliberação da Câmara Municipal (nº 3 do art. 15º), pelo que se sugere o envio deste pedido à próxima R.C. 2- A reserva foi efectuada telefonicamente pela AEC - Associação Empresarial de Cantanhede.” Por despacho proferido em 26/10/2010 o Senhor Presidente autoriza a cedência do Auditório do Museu da Pedra da Câmara Municipal de Cantanhede com isenção do pagamento de taxas, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do art.º 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido em 26/10/2010 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a cedência do Auditório do Museu da Pedra da Câmara Municipal de Cantanhede à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, no dia 27/10/2010, para a realização de uma sessão a desempregados do Concelho de Cantanhede, com isenção do pagamento das correspondentes taxas. -----*

**16 - CALENDÁRIO REGIONAL DE NATAÇÃO DE COIMBRA PARA A ÉPOCA 2010/2011 / UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CORRESPONDENTES TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE COIMBRA,**

ofício datado de 24 de Setembro de 2010 informando das datas da realização do Torneio Regional Fundo – Infantis, Juvenis e Cadetes, bem como do TOREGRI de Inverno – Cadetes, solicitando a realização destas provas nas Piscinas Municipais de Cantanhede bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/10/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Desde 2003, o Município de Cantanhede tem apoiado a Associação de Nataação de

Coimbra, nos termos em que a Associação está a solicitar. Apenas na 1.ª situação em Dezembro, obriga ao encerramento das actividades de Regime Livre. A 2.ª e 3.ª situação permitem manter em funcionamento simultâneo todas as actividades. Nas 3 situações é necessário assegurar uma extensão do horário efectuado pelos funcionários da INOVA – E.E.M. para garantir a realização das referidas competições. À consideração superior a isenção das taxas e autorização para requisitar mais horas de serviço da INOVA – E.E.M.” Por sua vez, em 21/10/2010, o Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro concorda com a informação, propondo autorizar a realização das provas isentando do pagamento das taxas a Associação de Natação de Coimbra. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, deliberou autorizar a realização das provas dos Torneios Regionais Fundo, categorias Infantil, Juvenil e Cadetes e ainda o Torneio TOREGRI de Inverno, categoria Cadetes, isentando a Associação de Natação de Coimbra do pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede para a realização dos referidos torneios. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**17 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO A QUE DIZ RESPEITO O ALVARÁ N.º 7/2009, SITO NA RUA JOSÉ TAVARES, N.º 14, LUGAR DE FONTINHA, FREGUESIA DE FEBRES / DE MARIA DO CÉU COUCEIRO DE CAMPOS HELENO E OUTRO,** ofício da Inova –

Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., informando da execução dos espaços verdes das obras de urbanização do Loteamento a que diz respeito o Alvará n.º 7/2009, de 6 de Agosto. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 11/10/2010 pelo Director do

Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "Face ao presente ofício poderá ser deduzido ao valor residual da garantia bancária o montante de 3.108 €, devendo comunicar-se ao Balcão de Leiria da Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A., em conformidade. O valor residual da garantia ficará no montante de 8.081,09 € (oito mil e oitenta e um euros e nove cêntimos). Em tempo: A discrepância do valor residual da garantia face ao valor indicado na deliberação de 20-07-2010 e às obras entretanto executadas, deve-se ao facto de ter havido um lapso no montante indicado na deliberação, que deveria ter sido de 11.189,90 € e não 8.526,00 €. O lapso fica agora corrigido sendo o valor residual da garantia o indicado, ou seja, 8.081,96 €." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a recepção provisória das obras de urbanização executadas no loteamento urbano a que corresponde o Alvará n.º 7/2009, de 6 de Agosto e mandar reduzir a garantia bancária para o montante de 8.081,09 € (oito mil oitenta e um euros e nove cêntimos), nos precisos termos do preconizado na referida informação do Director do Departamento de Urbanismo, rectificando assim a sua deliberação de 20/07/2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**18 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NO LOTE N.º 13 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE, FREGUESIA DE CANTANHEDE / DA EMPRESA JOSÉ ANICETO & IRMÃO, LD.ª,**

com sede na Zona Industrial de Cantanhede, Freguesia de Cantanhede, com o NIPC 500 154 589, requerimento datado de 09/10/2010, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Zona Industrial de Cantanhede, lote n.º 13, Freguesia e Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória de Registo Predial de

Cantanhede sob o n.º 11528/20090717, freguesia de Cantanhede e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7141P, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A – destinada a actividade industrial, armazenamento e área administrativa, com acesso principal a partir do logradouro frontal comum, com a área bruta de dois mil duzentos e setenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados, constituída no r/chão por átrio, recepção, balneários e instalação sanitária, circulação, posto de vendas, copa/refeições, zona de armazenamento, zona de fabricação e zona da caldeira; no andar, constituída por circulação, gabinetes, arquivo e instalação sanitária. A área total da fracção é de dois mil duzentos e setenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados, com um valor atribuído de quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta e três euros a que corresponde a permilagem de seiscentos e quarenta e três vírgula vinte e nove do valor total do prédio; FRACÇÃO B – destinada a actividade industrial, armazenamento e área administrativa, com acesso principal a partir do logradouro frontal comum, com a área bruta de mil duzentos e sessenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados, constituída no r/chão por átrio, armazém, balneários e instalação sanitária; no andar, constituída por varandim, arrumo e instalação sanitária. A área total da fracção é de mil duzentos e sessenta e um vírgula trinta e quatro metros quadrados, com um valor atribuído de duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete euros a que corresponde a permilagem de trezentos e cinquenta e seis vírgula setenta e um do valor total do prédio. As áreas comuns são todo o logradouro exterior, constituído por circulações, estacionamento, rampas e cais de descarga exteriores, jardim e passeios. Inclui-se também nas zonas comuns a cobertura onde se irão situar alguns equipamentos de AVAC que irão servir as

duas fracções. Apesar das coberturas das duas fracções estarem a cotas altimétricas diferentes, prevê-se a colocação de uma escada de marinho comum para permitir a passagem de uma para a outra. O revestimento da fachada principal em painel sandwich e respectiva estrutura de suporte será também comum às duas fracções.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/10/2010 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística onde refere que a constituição da propriedade horizontal é de deferir nos termos requeridos, dado as fracções descritas serem distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio, conforme disposição legal expressa no art. 1415 do Código Civil. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 25/10/2010 informa que é de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida, face à informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**19 - RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO LUGAR DE FONTINHA, FREGUESIA DE FEBRES, APROVADA NA REUNIÃO DE 21/09/2010 / DA FIRMA NOVOS CONSTRUTORES – PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª,** com

sede na Zona Industrial de Febres, Freguesia de Febres, com o NIPC 503 520 950, requerimento datado de 12/10/2010, solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 21/09/2010, do prédio sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, no lugar de Fontinha, Freguesia de Febres, descrito na

Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 493/19870626, Freguesia de Febres e inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Febres sob o artigo n.º 4458, passando as fracções a terem a seguinte descrição: “FRACÇÃO A:- Lateral Esquerdo - Habitação – fogo do tipo T3: A ocupação funcional do fogo, dispõe de uma garagem e arrumos situados na cave, no rés-do-chão dispõe de uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma escada de acesso ao andar onde se situam os três quartos, dois dos quais com varanda e duas instalações sanitárias, sendo uma privada. No exterior possui dois logradouros um situado na zona de jardim da parte da frente do edifício e outro na parte posterior, para uso exclusivo desta fracção. Ab habitação=142.25 m<sup>2</sup>; Ab dependente=79.45 m<sup>2</sup>; Ab de uso e fruto da fracção=41.45 m<sup>2</sup>. A permissão é de 245 ‰, relativamente ao valor total do prédio; FRACÇÃO B:- Centro Esquerdo - Habitação – fogo do tipo T3: A ocupação funcional do fogo, dispõe de uma garagem e arrumos situados na cave, no rés-do-chão dispõe de uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma escada de acesso ao andar onde se situam os três quartos, dois dos quais com varanda e duas instalações sanitárias, sendo uma privada. No exterior possui dois logradouros um situado na zona de jardim da parte da frente do edifício e outro na parte posterior, para uso exclusivo desta fracção. Ab habitação=135.85 m<sup>2</sup>; Ab dependente=48.35 m<sup>2</sup>; Ab de uso e fruto da fracção=43.80 m<sup>2</sup>. A permissão é de 212 ‰, relativamente ao valor total do prédio; FRACÇÃO C:- Centro Direito - Habitação – fogo do tipo T3: A ocupação funcional do fogo, dispõe de uma garagem e arrumos situados na cave, no rés-do-chão dispõe de uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma escada de acesso ao andar onde se situam os três quartos, dois dos quais com varanda e duas instalações sanitárias, sendo uma privada. No exterior possui dois logradouros um situado na zona de jardim da parte da frente do edifício e outro na

parte posterior, para uso exclusivo desta fracção. Ab habitação=135.85 m<sup>2</sup>; Ab dependente=48.35 m<sup>2</sup>; Ab de uso e fruto da fracção=43.10 m<sup>2</sup>. A permissão é de 212 ‰, relativamente ao valor total do prédio; FRACÇÃO D:- Lateral Direito - Habitação – fogo do tipo T4: A ocupação funcional do fogo, dispõe de uma garagem e arrumos situados na cave, no rés-do-chão dispõe de uma sala, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma escada de acesso ao andar onde se situam os quatro quartos, dois dos quais com varanda, um com terraço e duas instalações sanitárias, sendo uma privada. No exterior possui três logradouros um situado na zona de jardim, na parte da frente do edifício, outro na parte posterior e o outro isolado do edifício na parte sul do terreno, para uso exclusivo desta fracção. Ab habitação=169.05 m<sup>2</sup>; Ab dependente=82.35 m<sup>2</sup>; Ab de uso e fruto da fracção=316.30 m<sup>2</sup>. A permissão é de 331 ‰, relativamente ao valor total do prédio; SERVIÇOS COMUNS – (identificados com a cor vermelha): Na cave as partes comuns referem-se a zona de acesso às garagens, no rés-do-chão refere-se a toda a área exterior com excepção dos logradouros privados.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/10/2010 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A requerente pretende a alteração da certidão de propriedade horizontal emitida em 07/10/2010, de modo a que conste na descrição de cada fracção a sua localização (Fracção A – Lateral esquerdo, Fracção B – Centro Esquerdo, Fracção C – Centro Direito, Fracção D – Lateral Direito). Assim e porque se mantêm todos os pressupostos que serviram de base à emissão da certidão, emite-se parecer favorável à rectificação da certidão de propriedade horizontal.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 15/10/2010 que não há nada a opor à alteração requerida. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de*

*Urbanismo, deliberou aprovar a alteração à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos indicados, rectificando assim a sua deliberação de 21/09/2010, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**20 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LOTEAMENTO URBANO A QUE DIZ RESPEITO O PROCESSO N.º 90/2009, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, NO LUGAR DE LEMEDE, FREGUESIA DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DE VÍTOR SEMEDO DA COSTA,**

com residência na Rua da Estação, n.º 30, no lugar de Lemede, freguesia de Cantanhede, com o número de Identificação Fiscal 201 265 940, requerimento datado de 29/12/2009, solicitando a aprovação das obras de urbanização que consistem na execução dos ramais de água e saneamento, para servir o lote a edificar e o revestimento da berma e valeta em calçada, na frente do mesmo, obras que pretende efectuar na Rua da Estação, no lugar de Lemede, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo de loteamento urbano n.º 90/2009. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/10/2010 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A solução urbanística do projecto de loteamento em apreço foi aprovada por deliberação desta Câmara de 16-03-2010, sendo que se trata de um loteamento com apenas dois lotes destinados a moradias unifamiliares e uma delas já está construída no lote n.º 2. Por tal motivo, as obras de urbanização consistem na execução dos ramais de água e saneamento ligação para servir o lote a edificar e o revestimento da berma e valeta em calçada na respectiva frente. Face aos pareceres da INOVA, EEM e do Departamento de Obras Municipais, poderá ser emitido o alvará de loteamento, desde que cumpridas as condições seguintes: a) Prestação de caução para garantia de execução das obras de urbanização no valor de 1.755,23 €, conforme a seguir se

descrimina: - Ramal domiciliário de ligação à rede abastecimento de água – 260,00 €; - Ramal domiciliário de ligação à rede de águas residuais domésticas 350,00 €; - Revestimento da berma e valeta em calçada – 840,60 €; - Sub Total – 1.450,60 €; IVA (21%) – 304,63 €; Total – 1.755,23 €; b) O prazo para a execução das infra-estruturas indicadas é fixado em 6 meses; c) Pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, no valor de 1.020 €, calculada nos termos do art. 17º do RMTEU; d) Pagamento compensação pela área de cedência em falta, no valor de 868,50 €, calculada nos termos do art. 22º do RMTEU” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de Loteamento Urbano que o Senhor Vítor Semedo da Costa, pretende levar a efeito na Rua da Estação, no lugar de Lemedo, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 90/2009, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**21 - ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/1989, SITO NA RUA DR. SIMÕES CÚCIO, LOTE N.º 8, NA VILA E FREGUESIA DE FEBRES / APROVAÇÃO / DE CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ALVES**, residente no Largo Florindo José Frota, Edifício Costa Pereira, n.º 1, 1.º Z, na Vila e Freguesia de Febres, requerimento solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar no lote n.º 8 do Loteamento Urbano sito na Rua Dr. Simões Cúcio, na Vila e Freguesia de Febres, a que corresponde o Alvará nº 13/1989. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 06/08/2010, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do

loteamento com o alvará n.º 13/1989. A proposta compreende a alteração da implantação da construção no lote n.º 8. A área bruta de construção é alterada, passando de 280,00 m<sup>2</sup> para 434,76 m<sup>2</sup>. 1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote n.º 8: 1120,00 m<sup>2</sup>; Área Bruta de Construção total: 434,76 m<sup>2</sup> (habitação); Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 13/89 para o lote n.º 8: 280,00 m<sup>2</sup>. 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. Foi solicitado o competente parecer à Inova-EEM, EDP e DOM. 3 – Enquadramento legal. 3.1 – Plano Urbanização de Febres – PU: De acordo com o Plano de Urbanização de Febres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, através do Aviso n.º 28562/2008, o lote localiza-se em Área Urbana a Completar – densidade 2. A proposta de alteração do loteamento dá cumprimento às condições de ocupação definidas no art.º 32.º e nos outros artigos aplicáveis do Regulamento do PU de Febres. 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 13/89. 4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A proposta apresenta alterações dos polígonos de implantação nos lotes contíguos, nomeadamente no lote n.º 6, lote n.º 7 e lote n.º 9. Porém, o requerente do aditamento em análise é apenas proprietário do lote n.º 8, logo, o pedido de aditamento só pode reflectir as alterações para as quais o promotor do aditamento do loteamento tem legitimidade. 4.2 –Embora a implantação proposta altere os alinhamentos definidos no alvará em vigor, a mesma vai buscar o alinhamento da construção existente no lote n.º 6/7 e lote n.º 9, no que concerne ao alçado confinante com a Rua Dr. Simões Cúcio. 5 – Notificação para pronúncia – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida

pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. Uma vez que o requerente apresentou um requerimento a informar que o alvará de loteamento não se encontra registado, não sendo possível fornecer as fotocópias não certificadas das certidões do registo predial dos restantes lotes, solicitou-se um parecer jurídico. Em resposta, o gabinete jurídico apresentou uma lista com a identificação dos proprietários e respectiva morada, com excepção de 5 proprietários, para os quais não conseguiu obter a morada completa, sugerindo que os dados sejam entregues ao requerente para que o mesmo os complete. Concorda-se com esta metodologia, devendo proceder-se em conformidade. Só após a entrega de todos os dados, é que é possível dar cumprimento à notificação para pronúncia, nos termos da lei.

6 – Proposta de decisão – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) entrega dos elementos corrigidos de acordo com o ponto 4.1 da presente informação; b) entrega dos elementos solicitados no ponto 5 da presente informação; c) após a entrega dos elementos referidos na alínea a) e b) do presente ponto da informação, realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; d) cumprimento do parecer emitido pela Inova-EEM a 29 de Junho de 2010; e) cumprimento do parecer emitido pela EDP a 19 de Julho de 2010; f) cumprimento do parecer emitido pelo DOM a 6 de Agosto de 2010; g) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidirá a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; h) dado que o promotor altera a capacidade

construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 13/1989 de acordo com o disposto no art. 17º e art. 22º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, o promotor do loteamento está sujeito ao pagamento de uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta, no total de 1.246,30 euros.” Após a realização da notificação para pronúncia aos restantes proprietários o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 22/10/2010 presta a seguinte informação: “Na sequência da Informação Técnica emitida em 24 de Setembro de 2010, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 13/89, com as condições impostas na informação técnica de 6 de Agosto de 2010.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 25/10/2010 propõe o deferimento da alteração do loteamento nos termos da informação técnica de 06/08/2010. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 13/1989 – Lote n.º 8, sito na Rua Dr. Simões Cúcio, na Vila e Freguesia de Febres, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**22 – PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E MUROS NO LOTE N.º 18 DO LOTEAMENTO A QUE SE REFERE O ALVARÁ N.º 15/2004, SITIO NO LOTEAMENTO DA ZONA ADJACENTE AO PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES / DE MÓNICA FERNANDA DE JESUS VINHAS ROCHA,** requerimento

datado de 22/10/2010 solicitando a esta Autarquia a aprovação das alterações que pretendem efectuar ao projecto de construção de habitação, anexos e muros no lote n.º 18, sito no Loteamento da Zona Adjacente ao Parque Desportivo de Febres, a que se refere o alvará n.º 15/2004, conforme processo de obras n.º 2562/2010, de 22/10/2010. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/10/2010 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “1. Descrição do pedido: O pedido em apreço refere-se à comunicação prévia para construção de uma habitação unifamiliar, anexos e muros a levar a efeito no lote 18 do Loteamento do Parque Desportivo de Febres. 2. Parâmetros Urbanísticos da Proposta: Área do Lote: 736 m<sup>2</sup>; Área de implantação da habitação: 132,3 m<sup>2</sup>; Área de implantação Anexos: 32,10 m<sup>2</sup>; Área Total Construção: 241,9 m<sup>2</sup>; Volumetria: 1023 m<sup>3</sup>; Cota de Soleira: 0.5 acima da cota do passeio; Índice de utilização: 0.33; Cércea: cave + rés/chão + piso 1; N.º de Fogos/Tipologia: 1 / T4. 3. Instrução do Processo: O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Portaria n. 232/2008, de 11 de Março, e RMEU, assim como, com os projectos das especialidades, com os elementos do empreiteiro e director técnico da obra. O aditamento entregue em 22/10/2010 altera a implantação da construção, de forma a que as janelas do 1º piso garantam um afastamento de 3.0 metros à extrema. 4. Enquadramento Legal: Instrumento de Gestão Territorial aplicável: Alvará de Loteamento n. 15/2004 e Plano de Urbanização de Febres. O projecto cumpre as condições de ocupação definidas no alvará de loteamento e regulamento do PU, tendo em consideração que a variação do polígono de implantação é inferior a 3%, conforme está previsto no nº 8 do art. 27º do Decreto Lei nº 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30/03. O alinhamento proposto, com o qual se concorda, está sensivelmente conforme com a planta de

síntese que não tem cotado o afastamento relativamente ao limite do lote. Acessibilidades (Dec. Lei n. 163/2006: Nada a assinalar. Segurança contra riscos de incêndios (Dec. Lei n. 220/2008): 1ª categoria de risco, foi apresentada ficha. 5. Proposta de Decisão: Face ao exposto, propõe-se o deferimento do pedido nas seguintes condições: - Implantação: de acordo com a planta de implantação à esc.: 1/200; - Cota de soleira: de acordo com o projecto; - Muros: o muro de vedação deverá desenvolver-se pelo limite do passeio existente. A alteração ao polígono de implantação deve ser aprovada por deliberação camarária, dado que tem uma alteração que se traduz na variação da implantação até 3%, conforme o disposto no nº 8 do art. 27º do Decreto lei nº 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 26/10, de 30/03.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo na mesma data informa que é de deferir nos termos da informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou aprovar o projecto de construção de habitação, anexos e muros no Lote n.º 18 do Loteamento da Zona Adjacente ao Parque Desportivo de Febres, a que se refere o Alvará de Loteamento n.º 15/2004, conforme processo de obras n.º 2562/2010, de 22/10/2010, em nome de Mónica Fernanda de Jesus Vinhas Rocha, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**23 – 4.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 13/2002, SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES/AV. DO BRASIL, NA CIDADE DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO / DA FIRMA MAFIDAL – CONSTRUÇÕES, LD.ª**, com sede na Praça Marquês de Marialva, n.º 6, 1.º, sala 3,

nesta Cidade de Cantanhede, requerimento solicitando a aprovação de alterações que pretende efectuar nos lotes n.º 16, 17 e 18 do Loteamento Urbano sito na Rua Luís de Camões/Av. do Brasil, na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o Alvará n.º 13/2002. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/06/2010, pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “0 – Descrição do pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração ao 3.º aditamento do loteamento com o alvará n.º. 13/2002. A proposta compreende a alteração da implantação do lote n.º 16, o qual foi construído fora da mancha de implantação estipulada na planta de síntese do alvará de loteamento supra referido, a implantação do lote n.º 17 e lote n.º 18. A área bruta de construção não é alterada. 1 - Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área de Intervenção do loteamento: 28.170,00 m<sup>2</sup>; Área Bruta de Construção total: 18.910,00 m<sup>2</sup> (habitação) + 462,10 m<sup>2</sup> (anexos) = 19.372,10 m<sup>2</sup>. 2 - Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3 – Enquadramento legal. 3.1 – Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede – PU: De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicada no D. R. n.º 54 - I série, de 4 de Março de 2000, com a redacção dada pela 1ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, publicada no DR n.º 86 – II série, de 4 de Maio de 2010, através do Aviso n.º 8846/2010, o terreno a lotear localiza-se na ZUC, com um COS de +- 0.50 e uma utilização mista. 3.2 - Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º. 13/2002. 4 – Análise da proposta apresentada – 4.1 – A alteração apresentada vem na sequência de um processo de Auto de Notícia, uma vez que o lote n.º 16 foi construído sem estar de acordo com a implantação

estipulada no alvará de loteamento em vigor. Uma vez que a implantação do lote nº 17 seguia os alinhamentos do lote nº 16, é pertinente promover também a sua alteração. A alteração proposta para o lote nº 18, vai permitir uma separação entre o edifício e o acesso automóvel.

5 – Notificação para pronúncia – Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 3 do artº. 27º. do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários, identificados pelo promotor da alteração ao loteamento.

6 – Proposta de deferimento – Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) realização prévia da discussão pública, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob a qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; c) dado que o promotor não altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 13/2002 não há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas nem ao pagamento de uma compensação.” Após a realização da notificação para pronúncia aos restantes proprietários o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 16/09/2010 presta a seguinte informação: “1. Na sequência do período de audiência prévia dos interessados deu entrada uma exposição de uma proprietária de uma fracção inserida no loteamento com o alvará nº 13/2002, a qual demonstrou a sua discordância relativamente à proposta de alteração do polígono de implantação do lote nº 18: 2. Face ao teor da exposição, a mesma foi remetida ao

promotor do aditamento do loteamento solicitando-se que o mesmo se pronunciasse no prazo de 10 dias; 3. A resposta deu entrada nos serviços da câmara para análise e decisão final; 4. Uma vez que, tecnicamente a alteração do lote nº 18 não traz nenhum inconveniente, conforme já assumido na informação técnica emitida a 4 de Junho de 2010, solicita-se ao Gabinete Jurídico que analise as duas posições, nomeadamente da proprietária da fracção e promotor do loteamento, de forma a ser possível avaliar qual o argumento que deve prevalecer na tomada de decisão, realçando-se que tecnicamente qualquer uma das soluções está correcta.” Em 29/09/2010 a Divisão Jurídica informa que “(...) podendo a alteração ser aprovada, dado que só existe uma oposição escrita de um proprietário, num universo de várias dezenas, comprovado que todos quantos deviam ser ouvidos no presente procedimento o foram, há que analisar os argumentos apresentados pela oponente e depois concluir com segurança pela aprovação ou não do aditamento proposto, à qual a lei se não opõe nas circunstâncias concretas do presente caso.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 27/10/2010, informa do seguinte: “Conjugando a informação jurídica com os resultados da pronúncia dos interessados, em que a maioria destes não se opõe à alteração do loteamento proposto, será de deferir este 4.º aditamento ao alvará de loteamento nº 13/2002, nos termos da informação técnica da chefe do DOT de 04/06/2010.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o 4.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 13/2002 – Lotes n.º 16, 17 e 18, sito na Rua Luís de Camões/Av. do Brasil, nesta Cidade de Cantanhede, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**24 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA POCARIÇA:** O

Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/09/2010 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar não haver qualquer inconveniente na Suspensão do Protocolo, nos termos e pelas razões expostas. Porém, e salvo melhor opinião, entende-se ser mais conveniente e razoável optar-se pela Revogação do Protocolo, dado não haver a certeza se em Setembro do próximo ano a situação se mantém ou se altera. Assim, por forma a não abrir precedentes para outras situações e na impossibilidade de se saber se no próximo ano irá ou não haver a colocação de um profissional devidamente credenciado para a execução das tarefas definidas, sugere-se a Revogação do Protocolo (extinção por acordo das partes) – Cfr. Anexo, com a possibilidade de celebração de novo protocolo no próximo ano, se a situação actual se alterar e houver colocação do referido profissional.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à suspensão do Protocolo celebrado em 03/11/2008 entre o Município de Cantanhede e a Associação Musical da Pocariça, no período compreendido entre 01 de Setembro de 2010 e 31 de Agosto de 2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**25 - IMPUGNAÇÃO – PROCESSO Nº. 593/10.4BECBR / IMPUGNANTE: RESTAURANTE O VERDADEIRO PINGÃO, LD.ª / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,** notificação datada de 11/10/2010,

para o Município de Cantanhede contestar, no prazo de 90 dias, a Impugnação - Processo nº. 593/10.4BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é impugnante o Restaurante o Verdadeiro Pingão, Ld.ª e

impugnado o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Impugnação, Processo nº. 593/10.4BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é impugnante o Restaurante o Verdadeiro Pingão, Ld.<sup>a</sup> e impugnado o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**26 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 3 A 16 DE NOVEMBRO DE**

**2010**:- A Senhora Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 3 a 16 de Novembro de 2010 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**:-

A Senhora Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação onde consta que durante o período de 19 a 29 de Outubro de 2010 foram despachados os seguintes requerimentos:- 1 requerimento solicitando emissão de cartão de vendedor ambulante;- 2 requerimentos solicitando inspecção Higio-Sanitária;- 2 requerimentos solicitando mudança de lugar de terrado/alteração;- 3 requerimentos solicitando emissão de horário de funcionamento/2.ªs vias/averbamento;- 4 requerimentos solicitando renovação de carta de caçador/exame;- 34 requerimentos solicitando licenciamento de publicidade-geral/renovação/averbamento/alteração;- 1 requerimento solicitando ocupação via pública;- 4 requerimentos solicitando

certidões ciclomotores, licenças de condução efeitos IMTT:- 5 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 12 requerimentos solicitando certidões diversas:- 67 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos:- 7 requerimentos solicitando informações prévias:- 2 requerimentos solicitando comunicações prévias:- 3 requerimentos solicitando ocupações de via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 7303 a 7817 da importância de 1.889.386,96 € (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 11,20 horas, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta. -----